



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2026

### 1. OBJETO

Aquisição de ovos de Páscoa de chocolate destinados ao atendimento de 600 pessoas participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia/PR.

**PROPONENTE:** MARCIELE TREVISOL IAGHER E CIA LTDA

**CNPJ:** 04.314.028/0001-54

**TELEFONE:** (45) 3241-1196

**REPRESENTANTE LEGAL:** Marciele Trevisol Iagher

### LOTE 01 – OVOS DE PÁSCOA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE, PESO LÍQUIDO 277 (DUZENTOS E SETENTA E SETE) GRAMAS. MARCA: LACTA – SONHO DE VALSA.	600	UND	R\$ 64,99	R\$ 38.994,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$38.994,00</b>

### 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de ovos de Páscoa de chocolate destinados aos servidores públicos municipais e às pessoas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafelândia.

A ação tem como objetivo fortalecer as ações socioassistenciais voltadas aos usuários do SCFV, especialmente crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo serviço. A iniciativa está amparada pela Lei Municipal nº 2000/2025, que autoriza a realização de ações comemorativas e de integração social no âmbito da Administração Pública e da política de assistência social, visando à promoção do bem-estar, da inclusão e do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

Além do caráter simbólico e cultural da celebração pascal, a distribuição dos chocolates contribui para a integração social, o fortalecimento dos vínculos entre o poder público e a comunidade e a promoção de momentos de convivência e acolhimento, em consonância com os objetivos da política pública de assistência social.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, estando alinhada às diretrizes legais municipais e às ações de valorização humana e social desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

**3.1.** A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: *“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 “Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)”.*

**3.2.** Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada, conforme segue:

No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de 600 (seiscentos) ovos de Páscoa de chocolate, destinados às pessoas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia/PR, no contexto das atividades socioassistenciais relacionadas às comemorações da Páscoa.

A necessidade de contratação apresenta caráter temporal específico, uma vez que a distribuição dos itens está diretamente vinculada às atividades programadas para a Semana da Páscoa, período no qual serão realizadas ações de convivência e integração com crianças, adolescentes, idosos e famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais. Nesse contexto, a aquisição deve ocorrer em prazo reduzido para possibilitar a organização logística, o recebimento dos produtos e a adequada preparação das atividades previstas.

A eventual abertura de prazo adicional de 3 (três) dias úteis para recebimento de novas propostas, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderia comprometer o cronograma administrativo necessário para a realização das atividades planejadas, considerando o curto intervalo entre a presente data e a realização das ações alusivas à Páscoa.

Além disso, há risco concreto de que eventuais fornecedores interessados apresentem propostas sem a real capacidade de fornecimento imediato ou em volume adequado, caracterizando possível subdimensionamento do objeto. Tal situação poderia gerar atrasos no fornecimento ou até mesmo impossibilidade de entrega dentro do prazo

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSE MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

necessário, comprometendo a execução das atividades socioassistenciais programadas e ocasionando o desatendimento de parte dos beneficiários do SCFV, o que contraria os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção social.

Ressalta-se ainda que, embora o objeto possua características padronizadas, a disponibilidade imediata no mercado para o quantitativo pretendido (600 unidades) mostra-se limitada, especialmente em razão da elevada demanda típica do período que antecede a Páscoa. Verificou-se, durante a pesquisa de preços, que apenas alguns fornecedores possuem estoque suficiente para atender integralmente ao volume solicitado e dentro do prazo necessário para a realização das ações programadas, circunstância que restringe a oferta imediata no mercado. Ainda assim, foram realizados contatos e levantamento de preços com fornecedores aptos ao fornecimento, assegurando que a proposta selecionada se mantém compatível com os valores praticados no mercado e atende adequadamente à necessidade administrativa.

Dessa forma, resta devidamente justificada a não publicação do aviso prévio, mantendo-se a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade das políticas públicas de assistência social..

#### 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na análise comparativa das propostas obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer o objeto pretendido, considerando critérios de preço, atendimento às especificações do produto, disponibilidade de estoque, capacidade de fornecimento imediato e condições logísticas para entrega dentro do prazo necessário à Administração.

No caso em análise, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo alimentício e de chocolates, verificando-se que a empresa MARCIELE TREVISOL IAGHER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.314.028/0001-54, apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e demonstrou possuir capacidade de fornecimento do quantitativo integral de 600 (seiscentas) unidades de ovos de Páscoa, atendendo às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destaca-se que, em razão do período que antecede a Páscoa, a disponibilidade no mercado para fornecimento imediato desse volume de produtos encontra-se reduzida, sendo que poucos fornecedores possuem estoque suficiente para atender à demanda integral no prazo requerido. Nesse contexto, a empresa selecionada comprovou possuir condições operacionais adequadas para o fornecimento dos produtos dentro do cronograma necessário para a realização das atividades socioassistenciais programadas.

Além do atendimento às especificações técnicas do produto, a proposta apresentada mostrou-se vantajosa sob o aspecto econômico, com valor compatível com os preços praticados no mercado regional para produtos da mesma marca e qualidade.

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Dessa forma, a escolha da empresa MARCIELE TREVISOL IAGHER E CIA LTDA observa os princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando à Administração Municipal o adequado fornecimento dos ovos de Páscoa destinados às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, contribuindo para a realização das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia/PR.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de comprovação da vantajosidade da contratação e em atendimento ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente pelo Departamento de Planejamento de Licitações, sob sua inteira responsabilidade administrativa, não havendo qualquer participação, interferência ou atuação do Agente de Contratação no levantamento dos valores.

A pesquisa foi conduzida junto a fornecedores do ramo alimentício e varejista aptos ao fornecimento de ovos de Páscoa de chocolate, considerando produto de marca reconhecida, peso aproximado de 277 gramas, e a capacidade de fornecimento do quantitativo total de 600 unidades, destinado ao atendimento das pessoas participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia/PR.

Empresa	CNPJ	Valor por und(R\$)
MARCIELE TREVISOL IAGHER E CIA LTDA	04.314.028/0001-54	64,99
COPACOL SUPERMERCADOS	76.093.731/0001-90	72,90
D CAMP ALIMENTOS LTDA	60.496.699/0001-54	69,99

A análise comparativa das propostas demonstra que a empresa MARCIELE TREVISOL IAGHER E CIA LTDA apresentou o menor valor unitário, sendo sua proposta a mais vantajosa entre as pesquisadas. Considerando o quantitativo de 600 unidades, o valor total da contratação perfaz R\$ 38.994,00, mantendo-se compatível com os preços praticados no mercado regional para produtos da mesma marca e especificação.

Ressalta-se ainda que, em razão do período que antecede a Páscoa, ocorre aumento significativo da demanda por chocolates e produtos sazonais, o que tende a elevar os preços e reduzir a disponibilidade de estoque em diversos estabelecimentos. Nesse contexto, verificou-se que nem todos os fornecedores consultados possuem disponibilidade imediata para fornecimento do quantitativo integral pretendido, fator que reforça a adequação da proposta apresentada pela empresa selecionada.

Dessa forma, a contratação demonstra-se economicamente vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade,

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGANNES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, sem previsão de prorrogação.

7.2. Embora o objeto da presente contratação consista na aquisição de ovos de Páscoa de chocolate, com fornecimento em entrega única destinada às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelece-se prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, por razões de natureza administrativa, orçamentária e jurídica.

7.3. Ressalta-se que não se trata de contratação de natureza continuada, mas sim de fornecimento específico e eventual, vinculado às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no período das comemorações da Páscoa. O prazo de vigência contratual mais amplo visa conferir segurança administrativa à execução do contrato, possibilitando a adequada gestão documental, recebimento do objeto, eventuais ajustes administrativos e processamento do pagamento, evitando a necessidade de prorrogações meramente formais.

7.4. O **prazo para entrega** dos produtos será de até 10 (dez) dias após a emissão da requisição de compra, devendo os itens atender integralmente às especificações previstas no processo administrativo.

## 8. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSE MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.4.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**8.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 9. DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**9.2.** Após o interregno de 01 ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSE MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

**10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

**10.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

**10.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSE MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**11.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato.
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSE MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- b) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENSES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>





# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

## 14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cafelândia/PR, 09 de março de 2026.

Adriano Effting  
**Agente de Contratação**

Jaqueline Wergennes Motter  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Assinado por 2 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (\*\*.889.119-\*\*), JAQUELINE WERGENNES MOTTER (\*\*.692.709-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b7974598-c574-48da-ac1c-f9533900e763>

